



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00409/2017 das Vereadoras Adriana Ramalho (PSDB); Edir Sales (PSD); Juliana Cardoso (PT); Patrícia Bezerra (PSDB); Sâmia Bomfim (PSOL); Soninha Francine (PPS); Aline Cardoso (PSDB); Noemi Nonato (PR); Rute Costa (PSD) e Sandra Tadeu (DEM)

""Define percentual mínimo de participação de mulheres nos Conselhos Administrativos das Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.""

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca da participação de mulheres nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas Municipais, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - Nos Conselhos de Administração das Empresas Públicas de que trata esta Lei, pelo menos trinta por cento dos membros serão mulheres.

Parágrafo único - Fica facultado às empresas públicas o preenchimento gradual dos cargos definidos no caput, desde que respeitados os limites mínimos a seguir definidos:

I - quinze por cento, até o ano de 2019;

II - trinta por cento, até o ano de 2021;

Art. 3º - Observar-se-á o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber, em relação aos direitos e deveres dos membros dos conselhos de administração das empresas referidas no art. 1º, bem como no tocante aos requisitos e impedimentos para participação nesses conselhos.

Art. 4º - As instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão editadas em regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias da data de sua publicação oficial.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 62

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.